



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG JUSTIFICA a escolha pela Modalidade de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada em seguros para proteção e conservação do patrimônio automotivo e predial da Câmara Municipal de Três Corações/MG com a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60, tendo em vista:

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros automotivos e predial tem por finalidade a prevenção da integridade dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Três Corações/MG, assim como do seu prédio próprio, visando minimizar os riscos de perdas patrimoniais pela ocorrência de sinistros e com o objetivo de manter a segurança dos ocupantes e a preservação dos bens públicos.

3. DA EMPRESA ESCOLHIDA

O valor para esta prestação de serviços no ramo de seguros automotivos e predial da Câmara Municipal de Três Corações/MG, conforme orçamento cedido pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ: 61.198.164/0001-60 para fornecimento dos serviços;

O motivo da escolha pelas empresas acima levou em consideração o “menor preço” para prestação de serviços no ramo de seguros automotivos e predial, comparadas com valores de outros fornecedores para o mesmo serviço, todos anexos ao processo, além de atender a todo o especificado no Termo de Referência, consoante o princípio da economia e escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A IN Nº 73/2020 dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, do Ministério da Economia e diz, textualmente:

METODOLOGIA

I. Média, Mediana ou Menor Preço

O artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia estabelece que, “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

O § 1º diz ainda: “Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente."

- a. A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.
- b. A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.
- c. O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.
- d. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, que diz:

"A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração".

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

- b. Por outro lado, a opção pela Dispensa de Licitação dá-se em vista de que os valores a serem dispendidos no exercício em curso não ultrapassarão aqueles previstos no Art. 23 da Lei 8666/93 e suas posteriores atualizações:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

5. DO PREÇO

5.1. DO SEGURO AUTOMOTIVO

A Câmara Municipal de Três Corações/MG possui atualmente dois veículos; ao presente processo foram juntados orçamentos de três seguradoras distintas, com cobertura de seguro de frota.

O valor referente às propostas enviadas para a cobertura securitária será de R\$ 3.303,27 (três mil trezentos e três reais e vinte e sete centavos) de acordo com o Mapa de Cotação de Preços 77/2022 anexo ao processo.

O seguro Auto, dará cobertura para os dois veículos da Câmara Municipal de Três Corações/MG, pelo período de 12 meses, mediante pagamento no valor acima mencionado;

5.2. DO SEGURO PREDIAL

Também para este ramo de seguro foram juntados orçamentos de três seguradoras distintas anexos ao processo;

O valor referente às propostas enviadas para a cobertura contra danos predial será de R\$ 1.898,24 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) de acordo com o Mapa de Cotação de Preços 77/2022 anexo ao processo.

O Seguro contra danos prediais dará cobertura para os prédios da Câmara Municipal de Três Corações/MG, pelo período de 12 meses, mediante pagamento no valor mencionado no item anterior.

5.3. DO TOTAL DOS VALORES



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

O valor para dos dois ramos de seguros monta em R\$ 5.201,51 (dois mil duzentos e um reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o Mapa de Cotação de Preços 77/2022.

6. DAS EXIGENCIAS

Serão exigidas todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, futura ratificação e prestação dos serviços.

7. DA PUBLICAÇÃO

Solicito ao setor competente que sejam realizadas as devidas publicações em acordo com as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2022, conforme Certidões emitidas pela Diretoria Financeira anexos ao processo, nas seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
32	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009	100.99

9. DA CONCLUSÃO

De todo o exposto e mediante toda documentação anexada ao presente processo, justifica-se o procedimento adotado – Dispensa de Licitação – que viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 03 de agosto de 2022.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE